



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 08/ 2020.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no Município de Querência - MT, de avisos em local visível para divulgação do número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Querência, a afixação de avisos em local visível para divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher, (Disque 180) nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180) por meio de placa informativa, afixada em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º O descumprimento da obrigação contida nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de 03 (três) URM's por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 4º Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra a mulher.

Art. 5º Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Querência-MT, 24 de novembro de 2020.

Celso Alves da Silva

Vereador



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ: 03 892 042/0001-72

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Querência, de avisos em local visível para divulgação do número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher (Disque 180)", tem por finalidade ampliar o acesso à informação dessa importante ferramenta desenvolvida pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM-PR), em 2005, para servir de canal direto de orientação sobre direitos e serviços públicos para a população feminina em todo o país. Portanto, tendo em vista os elevados índices registrados em nossa região no que se refere à violência contra a mulher, seja ela doméstica ou de qualquer outro tipo, bem como considerando que a falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência é um dos principais motivos para o crescimento desse constrangimento, mostra-se imprescindível à ampla divulgação do Disque 180, o qual é a porta principal de acesso aos serviços que integram a rede nacional de enfrentamento à violência contra a mulher, sendo que as ligações são gratuitas e o serviço funciona 24 horas. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres, em estabelecimentos comerciais em toda a cidade, a fim de dar efetividade ao serviço e possibilitar denúncias de todo tipo de agressão física e psicológica sofrida por mulheres na nossa cidade, para que o maior número de agressores sejam denunciados e posteriormente punidos, no intuito de coibir e combater esse terrível problema social, razão pela qual justifica-se a importância da presente proposição. Assim, e, fundamental a aprovação deste Projeto de Lei Legislativo e solicito apoio dos nobres pares para aprovação do mesmo.

Querência-MT, 24 de novembro de 2020.